



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Ata da Octogésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às oito horas e trinta minutos do dia quatro de outubro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (04.10.98), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal
6 Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de
7 Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior;
8 Jurista, Dr. Mário Gil Rodrigues Neto e o Procurador Regional
9 Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo,
10 Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida
11 e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente solicitou o
12 empenho de todos na realização da maior das festas cívicas do País,
13 que são as Eleições Gerais que se realizam nesta data, conclamando os
14 membros do Tribunal a estarem de sobreaviso para qualquer
15 eventualidade, e passou à apreciação do seguinte feito: **PROCESSO**
16 **N.º 52/98, Classe II – Habeas Corpus – 22ª Zona – Sirinhaém**, no
17 qual o Dr. Jayme Jemil Asfora Filho impetra ordem de *Habeas*
18 *Corpus* em nome de Maria das Graças Araújo Hacker e Zenildo
19 Oliveira da Silva, a fim de não terem cerceados os seus direitos de ir e
20 vir. **DECISÃO:** “Unanimemente, conheceu-se do *Habeas Corpus*
21 julgando-o prejudicado”. Com a palavra o Juiz Trezena Patu que
22 trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito:
23 **PROCESSO N.º 4859/98 - Classe VI – Recurso Eleitoral**
24 **Ordinário, Recife**, no qual a empresa Guararapes Metropolitana FM
25 Ltda. (103FM) recorre contra decisão do Juiz Coordenador da
26 Propaganda Eleitoral que, julgando procedente Representação
27 apresentada pela Frente Popular de Pernambuco e com apoio nos arts.
28 44 e 45, III e IV e § 2º da Lei 9.504/97, condenou a Recorrente ao
29 pagamento de multa no valor de 20.000 UFIR, a ser recolhida ao
30 Fundo Partidário, acumulada com a suspensão do programa Show do
31 Rádio, pelo período de um dia, acrescido da dobra, por reincidência,
32 totalizando em três dias. **DECISÃO:** “Decidiu o TRE, à unanimidade:
33 a) rejeitar as preliminares de nulidade por falta de denúncia da lide
34 e de intempestividade do recurso; b) no mérito, negar provimento ao

35 recurso”. Em seguida usou da palavra o Juiz Mário Gil, demonstrando
36 a sua satisfação por fazer parte deste Tribunal, comunicando que
37 muito aprendeu neste primeiro ano como membro da Corte, exaltando
38 o conhecimento jurídico de seus pares, bem como do representante do
39 Ministério Público, fazendo com que crescesse seu conhecimento na
40 seara eleitoral, e, finalizando, pediu desculpas pelas suas interferências
41 em votos dos seus pares, destacando, alfim, o trabalho dos servidores
42 deste Tribunal, que se dedicam com o coração em todos os serviços
43 pertinentes à Justiça Eleitoral, concluindo, orgulhando-se em dizer da
44 paixão por integrar esta Corte na Classe dos Advogados, que, em
45 todas as ocasiões em que estiveram presentes na Tribuna, souberam,
46 com bravura, desenvolver suas atividades, sempre respeitando os
47 adversários. Com a palavra, o Des. Presidente suspendeu a sessão às
48 9:30. Reaberta a Sessão às 10:15, já com a presença do Juiz José Paes
49 de Andrade, usou da palavra o Sr. Fernando Dantas Ferro, candidato a
50 Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores, comunicando à
51 Corte que, no dia de ontem, havia entrado com Representação junto ao
52 Juízo Auxiliar de Propaganda, solicitando providências concernentes à
53 publicação, no encarte do Diário de Pernambuco, edição de ontem,
54 onde o seu número, bem como de outros candidatos saíram com
55 incorreções, tendo sido exarada decisão pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz
56 Eduardo Augusto Paurá Peres, no sentido de que se oficiasse a direção
57 daquele jornal, determinando-se a reedição daquele encarte com as
58 correções necessárias. DECISÃO: “Decidiu o pleno do TRE expedir a
59 seguinte Nota de Esclarecimento a ser expedida às diversas rádios
60 estaduais: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Nota de
61 Esclarecimento. Tendo chegado ao conhecimento deste Tribunal, que
62 o encarte publicado pelo Diário de Pernambuco, edição de ontem, dia
63 03 de outubro, “Eleições 98 – A Hora do Voto”, contém equívocos
64 com relação aos números dos candidatos abaixo indicados, observa
65 que os números corretos são os seguintes: Candidatos a Deputado
66 Federal: 1313 – Fernando Dantas Ferro; 1415 – Jairo José Gomes de
67 Araújo; 1811 – Maria José Barbosa de Melo; 4512 – José Inaldo da
68 Silva; Candidatos a Deputado Estadual: 11412 – Cláudio Amaury
69 Barboza Lima; 12000 – José Queiroz de Lima; 12200 – Salatiel José
70 de Oliveira; 12333 – Dario José Rigaud de Alencar Peixoto; 14690 –
71 Cláudio Russell Wanderley; 14789 – Daimar de Lira Oliveira; 16966
72 – Vera Dalva Alves da Silva; 25000 – Paulo Marques Pessoa; 33133 –
73 Nelson João da Silva ; 40117 – Lindaci Oliveira da Silva e 56000 –
74 José Carlos Mendes Monteiro. Luiz Belém de Alencar,
75 Desembargador Presidente; determinando-se, ainda, expedição de
76 Ofício Circular aos Juízes dos Municípios com votação tradicional,

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'L. Belém'. Below it, there are several smaller, less legible signatures and scribbles, including one that looks like 'eelle'.

